



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2020

Ata da sessão de recebimento dos envelopes contendo as documentações dos interessados, em atendimento ao edital de Chamada Pública nº 04/2020. Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 14 horas, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Grandes Rios-PR, em sessão pública, sob presidência da senhora Marlene Ribeiro Leal Dias e membros as senhoras Daiane Maria dos Santos Ferreira, Aline Silvestre Gonçalves reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 11/2020, para proceder ao recebimento dos envelopes de documentos entregues pelas pessoas interessadas no credenciamento de profissionais da área da saúde para a prestação de serviços especializados de saúde, no hospital municipal, consultórios, clínicas, unidades básicas de saúde e programas Federais, Estaduais e Municipais de proteção à saúde conforme suas necessidades e conforme quantidades estimadas e especificações constantes do edital. A data de início do recebimento dos documentos se deu em 11 de maio de 2020, sendo que permanece aberto o credenciamento até o dia 07 de maio de 2021, no entanto, considerando a necessidade dos profissionais para a efetiva prestação dos serviços, lavra-se a presente ata, nesta data, considerando a data da última documentação entregue, assim, consideramos que no período entre o dia da abertura e a presente data apresentaram-se como interessadas as pessoas de: Protocolo nº 01/2020 – Adriana Ribas Muschau – Enfermeira UBS; Protocolo nº 02/2020 – Gleiciane dos Santos Michelin Franzoi – Enfermeira Padrão (Coordenador); Protocolo nº 03/2020 – Ana Clara Andriani – Enfermeiro UBS; Protocolo nº 04/2020 – Daniela Alves Candido – Enfermeira Hospital (Noturno); Protocolo nº 05/2020 – Kelly Cristina de Castro – Dentista; Protocolo nº 06/2020 – Tiago Francine Tristão - Preparador Físico (Bacharel); Protocolo nº 07/2020 – Mariana de Fatima Silva – Dentista; Protocolo nº 08/2020 – Elaine Aparecida Ribeiro – Enfermeira Hospital (Diurno); Protocolo nº 09/2020 A – Sueli Adriana Ferreira Teixeira – Enfermeira Hospital (Noturno); Protocolo nº 09/2020 B – Sueli Adriana Ferreira Teixeira – Enfermeira Hospital (Diurno); Protocolo nº 10/2020 – Diemes Marcos Salvador – Auxiliar de Enfermagem Hospital (Noturno); Protocolo nº 11/2020 – Tiago Aparecido de Souza Lima – Enfermeiro UBS; Protocolo nº 12/2020 - Elissandra Aparecida Gomes Borge – Auxiliar de Enfermagem UBS; Protocolo nº 13/2020 – Ana Paula Luz da Silva – Auxiliar Enfermagem UBS; Protocolo nº 14/2020 – Giseli Daiane de Oliveira – Auxiliar de Enfermagem Hospital (Noturno); Protocolo nº 15/2020 – Carolina Chaves Santos Lopes – Psicóloga; Protocolo nº 16/2020 – Luana Medeiros Silva – Auxiliar de Enfermagem Hospital (Diurno); Protocolo nº 17/2020 – Danielly Bofinger de Oliveira – Fonoaudióloga; Protocolo nº 18/2020 – Bruna Godoy Muniz – Farmacêutica; Protocolo nº 19/2020 – Rafaela Pastore Wielevski – Farmacêutica; Protocolo nº 20/2020 – Célia dos Santos Rodrigues – Auxiliar Enfermagem Hospital (Diurno); Protocolo nº 21/2020 – Paula Regina Matiuzzi Ferreira – Biomédica;

Protocolo nº 22/2020 – Aline Cristiane de Lima – Enfermeiro UBS. Todos os interessados que apresentaram a documentação conforme requerido pelo edital, foram considerados habilitados. Considerando que a classificação se deu pela ordem cronológica do protocolo, passamos a relacionar, para cada cargo, a ordem classificatória até o presente momento: **A) CARGO DE BIOMÉDICO:** 1º) Protocolo nº 21/2020 - Paula Regina Matiuzzi Ferreira; **B) CARGO DE ENFERMEIRO PADRÃO COORDENADOR:** 1º) Protocolo nº 02/2020 – Gleiciane dos Santos Michelin Franzoi; **C) CARGO DE ENFERMEIRO UBS:** 1º) Protocolo nº 01/2020 – Adriana Ribas Muschau; 2º) Protocolo nº 03/2020 – Ana Clara Andriani; 3º) Protocolo nº 11/2020 – Tiago Aparecido de Souza Lima; 4º) Protocolo nº 22/2020 – Aline Cristiane de Lima **D) CARGO DE ENFERMEIROS HOSPITAL (NOTURNO):** 1º) Protocolo nº 04/2020 – Daniela Alves Candido; 2º) Protocolo nº 09/2020A – Sueli Adriana Ferreira Teixeira **E) CARGO DE ENFERMEIROS HOSPITAL (DIURNO):** 1º) Protocolo nº 08/2020 – Elaine Aparecida Ribeiro; 2º) Protocolo nº 09/2020B – Sueli Adriana Ferreira Teixeira; **F) CARGO DE FARMACÊUTICO:** 1º) Protocolo nº 18/2020 – Bruna Godoy Muniz; 2º) Protocolo nº 19/2020 – Rafaela Pastore Wielevski; **G) CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM UBS:** 1º) Protocolo nº 12/2020 – Elissandra Aparecida Gomes Borge; 2º) Protocolo nº 13/2020 - Ana Paula Luz da Silva; **H) CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM HOSPITAL (NOTURNO):** 1º) Protocolo nº 10/2020 - Diemes Marcos Salvador; 2º) Protocolo nº 14/2020 – Giseli Daiane de Oliveira; **I) CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM HOSPITAL (DIURNO):** 1º) Protocolo nº 16/2020 – Luana Medeiros Silva; 2º) Protocolo 20/2020 – Célia dos Santos Rodrigues; **J) CARGO DE PSICÓLOGO:** 1º) Protocolo nº 15/2020 - Carolina Chaves Santos Lopes; **K) CARGO DE FONOAUDIÓLOGA:** 1º) Protocolo nº 17/2020 – Danielly Bofinger de Oliveira; **L) CARGO DE DENTISTA:** 1º) Protocolo nº 05/2020 – Kelly Cristina de Castro; 2º) Protocolo nº 07/2020 – Mariana de Fatima Silva; **M) CARGO DE PREPARADOR FÍSICO:** 1º) Protocolo nº 06/2020 – Tiago Francine Tristão; Desse modo, considerando a regular apresentação dos documentos e a classificação final para cada cargo, a comissão considera aptos os interessados a celebrar os respectivos contratos com o Município de Grandes Rios, na forma e condições estabelecidas no edital e na minuta de contrato anexa a ele. De acordo com o item do Edital nº 17 - **RECURSOS ADMINISTRATIVOS:** 17.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos; 17.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso; 17.3 – O recurso será protocolado junto ao Município de Grandes Rios, na Av. Brasil, 967, Centro, Grandes Rios – PR, CEP 86.845-000, Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão; 17.4 – Tanto o interessado quanto seu



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

representante legal poderão interpor recursos; 17.5 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital; 17.6 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios; 17.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação; **17.8 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação pelo Município de Grandes Rios.** Na contagem de prazo exclui-se a data de início e inclui-se o dia do término, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” c/c §1º do mesmo artigo. Após o decorrido prazo de 05 dias úteis não havendo a interposição de recursos, submeterá o presente processo para a análise da autoridade superior, para a devida homologação. Em face disso, a senhora presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu Aline Silvestre Gonçalves, secretária, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação.

Presidente da CPL: Marlene Ribeiro Leal Dias:

Membro da CPL: Daiane Maria dos Santos Ferreira:

Membro da CPL: Aline Silvestre Gonçalves:

PREGÃO PRESENCIAL Nº.13/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LINHA PESADA PARA O

PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **EDUARDO CLAYTON DE PADUA 06136259940**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.409.808/0001-49, com sede na Avenida das Flores, nº4.270, Centro, na cidade de Grandes Rios/PR, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO CLAYTON DE PADUA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 10.191.234-5 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 061.362.599-40, residente e domiciliado a Estrada de Grandes Rios à Florida do Ivaí, Km 05, Bairro 15, CEP 86845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de diferencial em geral	«MarcaDoltem_DentroDeTabela»	40	R\$ 131,00	R\$ 5.240,00
2	Serviço de embreagem em geral		40	R\$ 131,00	R\$ 5.240,00
3	Serviço de cubo em geral		40	R\$ 117,00	R\$ 4.680,00
4	Serviço de suspensão em geral		80	R\$ 117,50	R\$ 9.400,00
5	Serviço de embuchamento em geral		40	R\$ 117,50	R\$ 4.700,00
6	Serviço de reduzido em geral		20	R\$ 117,50	R\$ 2.350,00
7	Serviço de cardan em geral		20	R\$ 117,50	R\$ 2.350,00
8	Serviço de cuica em geral		20	R\$ 117,50	R\$ 2.350,00
9	Serviço de estirante em geral		20	R\$ 117,50	R\$ 2.350,00
10	Serviços de troca de amortecedores		30	R\$ 117,50	R\$ 3.525,00
11	Serviço de troca da bomba da água		20	R\$ 117,60	R\$ 2.352,00
12	Serviço de troca da		10	R\$ 117,55	R\$ 1.175,50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

	caixa satélite				
13	Serviços de troca de correias	20	R\$ 117,50	R\$ 2.350,00	
14	Serviços de troca do coxim de motor	20	R\$ 117,50	R\$ 2.350,00	
15	Serviços de troca da cruzeta do cardan	30	R\$ 117,50	R\$ 3.525,00	
16	Serviços de troca de eixos em geral	30	R\$ 117,50	R\$ 3.525,00	
17	Serviços de troca de filtros em geral	20	R\$ 117,50	R\$ 2.350,00	
18	Serviços de troca da flange pinhão	20	R\$ 117,50	R\$ 2.350,00	
19	Serviços de troca de flexíveis em geral	30	R\$ 117,50	R\$ 3.525,00	
20	Serviços de troca de helice	15	R\$ 117,50	R\$ 1.762,50	
21	Serviços de trocas de juntas em geral	30	R\$ 117,50	R\$ 3.525,00	
22	Serviços de troca de mangueiras em geral	30	R\$ 117,50	R\$ 3.525,00	
23	Serviços de troca da ponta de eixo	20	R\$ 117,50	R\$ 2.350,00	
24	Serviços de troca de reparos em geral	30	R\$ 117,50	R\$ 3.525,00	
25	Serviços de troca de retentores em geral	30	R\$ 117,50	R\$ 3.525,00	
26	Serviços de troca de rolamentos em geral	60	R\$ 117,50	R\$ 7.050,00	
27	Serviço de troca da turbina do motor	20	R\$ 117,50	R\$ 2.350,00	
28	Serviços de troca de válvulas em geral	20	R\$ 117,50	R\$ 2.350,00	
29	Serviços de troca de buchas em geral	20	R\$ 117,50	R\$ 2.350,00	
30	Serviços de troca de escapamento	20	R\$ 117,50	R\$ 2.350,00	

31	Serviços de troca do cabo de velocímetro	15	R\$ 117,50	R\$ 1.762,50	
32	Serviços de troca do suporte do cardan	10	R\$ 117,50	R\$ 1.175,00	
33	Serviços de troca da bomba de óleo	10	R\$ 117,50	R\$ 1.175,00	
34	Serviços de troca da boia do tanque	10	R\$ 117,50	R\$ 1.175,00	
35	Serviços de troca do reservatório de água	10	R\$ 117,50	R\$ 1.175,00	
36	Serviços de troca do semi eixo	10	R\$ 117,50	R\$ 1.175,00	
37	Serviços de troca do sensor de temperatura	10	R\$ 117,50	R\$ 1.175,00	
38	Serviços de troca da bomba alimentadora	10	R\$ 117,50	R\$ 1.175,00	
39	Serviços de troca do compressor de ar	10	R\$ 117,50	R\$ 1.175,00	
40	Serviços de troca do radiador	15	R\$ 117,50	R\$ 1.762,50	
41	Serviços de troca do coxim do radiador	10	R\$ 117,50	R\$ 1.175,00	
42	Serviços de troca da polia do motor	10	R\$ 117,50	R\$ 1.175,00	
43	Serviços de troca da polia do compressor	10	R\$ 117,50	R\$ 1.175,00	
44	Serviços de troca da polia da bomba da água	10	R\$ 117,50	R\$ 1.175,00	
45	Serviços de troca de engrenagens	40	R\$ 117,50	R\$ 4.700,00	
46	Serviços de troca de componentes da direção	60	R\$ 117,50	R\$ 7.050,00	
47	Serviços de trocas de tubos em geral	50	R\$ 117,50	R\$ 5.875,00	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

48	Serviços de Troca de componentes de freio	80	R\$ 117,50	R\$ 9.400,00
49	Serviços de tornear e recuperar peças	100	R\$ 153,00	R\$ 15.300,00

Valor Total R\$ 160.300,00 (cento e sessenta mil e trezentos reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos linha pesada para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 13/2020 e processo administrativo nº 29/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, respectivamente, às normas técnicas e atender estritamente as descrições dos itens constantes no**

Anexo I.

5.2 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo de máximo de até 05 (cinco) dias úteis**.

5.3 – Os serviços poderão ser executados tanto na sede da contratante quanto na sede da contratada ficando os veículos sob a sua inteira responsabilidade.

5.4 – O Município de Grandes Rios-PR reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto a empresa vencedora.

5.5 – As peças que estiverem em perfeitas condições de uso não serão substituídas. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal da Ata de Registro de Preços para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.6 – A prestação dos serviços **SERÁ CONFORME A NECESSIDADE** e efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, **a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

- Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- Serão **rejeitados** no recebimento os serviços prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.

5.8 – Caso o (s) serviço (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- se disser respeito à diferença das características do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade

relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Grandes Rios poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Grandes Rios fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Grandes Rios poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados;
- b) Executar os serviços necessários no prazo estabelecido, acompanhados de notas para conferência;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Manter as mesmas condições de habilitação;
- f) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- g) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços;
- h) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020** que deu origem ao presente instrumento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

II – Do Contratante:

- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de serviços para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº

8.666/93, bem como desta Ata;

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Uní. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
111	05.010.15.452.1501.2015	33.90.3900	Out Serv. P. Jurídica
167	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P Jurídica
168	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv.P. Jurídica
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
260	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv p. Jurídica
261	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv. P. Jurídica
329	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Out Serv. P. Jurídica
331	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
337	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
340	08.002.08.244.0803.2194	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
378	11.001.26.782.3501.2018	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 15 de maio de 2020.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

EDUARDO CLAYTON DE PADUA 06136259940-
Representante Legal
EDUARDO CLAYTON DE PADUA - Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

PREGÃO PRESENCIAL Nº.13/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LINHA PESADA PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob nº 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **: MARCOS ALCIDES VERTUAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.634.192/0001-28, com sede na Avenida Rio Branco 196, sala 1, Bairro Ribeirão Bonito, CEP 86.845-000, na cidade de Grandes Rios/PR, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS ALCIDES VERTUAN**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.889.737-8 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 976.069.449-20 residente e domiciliado a Chácara Arapongas, Bairro carvoeiro, S/N, CEP 86845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de diferencial em geral	«MarcaDoltem_DentroDeTabela»	40	R\$ 127,63	R\$ 5.105,20
2	Serviço de embreagem em geral		40	R\$ 127,63	R\$ 5.105,20
3	Serviço de cubo em geral		40	R\$ 110,97	R\$ 4.438,80
4	Serviço de suspensão em geral		50	R\$ 110,84	R\$ 5.542,00
5	Serviço de embucham		40	R\$ 110,97	R\$ 4.438,80

	ento em geral				
6	Serviço de cardan em geral		30	R\$ 110,97	R\$ 3.329,10
7	Serviço de cuíca em geral		20	R\$ 110,97	R\$ 2.219,40
8	Serviço de estirante em geral		20	R\$ 110,97	R\$ 2.219,40
9	Serviços de troca de amortecedores		40	R\$ 110,97	R\$ 4.438,80
10	Serviços de troca de bomba da água		20	R\$ 110,97	R\$ 2.219,40
11	Serviços de troca de cabo de velocímetro		10	R\$ 110,97	R\$ 1.109,70
12	Serviços de troca de cilindros em geral		20	R\$ 110,97	R\$ 2.219,40
13	Serviços de troca de coxim de motor		30	R\$ 110,97	R\$ 3.329,10
14	Serviços de troca de escapamento		30	R\$ 110,97	R\$ 3.329,10
15	Serviços de troca de radiador		20	R\$ 110,97	R\$ 2.219,40
16	Serviços de troca de retentores		30	R\$ 110,97	R\$ 3.329,10
17	Serviços de troca de reparo da bomba da água		20	R\$ 110,97	R\$ 2.219,40
18	Serviços de trocas de juntas em geral		40	R\$ 110,97	R\$ 4.438,80
19	Serviços de trocas de buchas em geral		30	R\$ 110,97	R\$ 3.329,10
20	Serviços de trocas de correia		30	R\$ 110,97	R\$ 3.329,10
21	Serviços de trocas de cruzeta		30	R\$ 110,97	R\$ 3.329,10
22	Serviços de troca de rolamento em geral		40	R\$ 110,97	R\$ 4.438,80
23	Serviços de troca de bomba de combustível		20	R\$ 110,97	R\$ 2.219,40
24	Serviços de troca de unidade injetora		20	R\$ 110,97	R\$ 2.219,40



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

25	Serviços de troca de pino de centro	20	R\$ 110,97	R\$ 2.219,40
26	Serviços de troca de filtros	30	R\$ 110,97	R\$ 3.329,10
27	Serviços de troca de mangueiras	20	R\$ 110,97	R\$ 2.219,40
28	Serviços de troca da válvula pedal	15	R\$ 110,97	R\$ 1.664,55
29	Serviços de troca de bico injetor	15	R\$ 110,97	R\$ 1.664,55
30	Serviços de troca da bomba hidráulica	10	R\$ 110,97	R\$ 1.109,70
31	Serviços de troca de cabo acelerador	10	R\$ 110,97	R\$ 1.109,70
32	Serviços de troca de compressor de ar	10	R\$ 110,97	R\$ 1.109,70
33	Serviços de troca da cruzeta do cardan	40	R\$ 110,97	R\$ 4.438,80
34	Serviços de troca de tanque de combustível	15	R\$ 110,97	R\$ 1.664,55
35	Serviços de troca das borrachas estabilizadoras	15	R\$ 110,97	R\$ 1.664,55
36	Serviços de troca de bomba de óleo	20	R\$ 110,97	R\$ 2.219,40
37	Serviços de componentes da direção	60	R\$ 110,97	R\$ 6.658,20
38	Serviços de troca de cabeçote	40	R\$ 110,97	R\$ 4.438,80
39	Serviços de troca de engrenagens	50	R\$ 110,97	R\$ 5.548,50
40	Serviços de trocas de tubos em geral	50	R\$ 110,97	R\$ 5.548,50
41	Serviços de Troca de componentes de freio	80	R\$ 110,97	R\$ 8.877,60

resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos linha pesada para o período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 13/2020 e processo administrativo nº 29/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de até **03 (três) dias corridos**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – Os serviços, objeto desta licitação deverá ser de **EXCELENTE QUALIDADE**, **obedecendo, respectivamente, às normas técnicas e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo de máximo de até 05 (cinco) dias úteis.**

5.3 – Os serviços poderão ser executados tanto na sede da contratante quanto na sede da contratada ficando os veículos sob a sua inteira responsabilidade.

5.4 – O Município de Grandes Rios-PR

Valor Total R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais) doravante denominado CONTRATADO,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

reserva-se no direito de indicar um servidor público para o acompanhamento dos serviços junto a empresa vencedora.

5.5 – As peças que estiverem em perfeitas condições de uso não serão substituídas. Para tanto, o Município designará servidor público, na qualidade de fiscal da Ata de Registro de Preços para o acompanhamento dos serviços e eventuais substituições de peças.

5.6 – A prestação dos serviços **SERÁ CONFORME A NECESSIDADE** e efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, **a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

5.7 – O objeto da presente licitação será recebido:

- d) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- e) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- f) Serão **rejeitados** no recebimento os serviços prestados com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.8 abaixo.

5.8 – Caso o (s) serviço (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a

execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 30, de 09 de Abril de 2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Grandes Rios poderá deduzir do montante a pagar os valores



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Grandes Rios fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Grandes Rios poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- i) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça a prestação dos serviços contratados;
- j) Executar os serviços necessários no prazo estabelecido, acompanhados de notas para conferência;
- k) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- m) Manter as mesmas condições de habilitação;
- n) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- o) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre os serviços;
- p) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de serviços para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de

Fornecimento;

- k) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- g) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- h) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- l) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
111	05.010.15.452.1501.2015	33.90.3900	Out Serv. P. Jurídica
167	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv P Jurídica
168	06.004.12.361.1201.2026	33.90.39.00	Out Serv.P. Jurídica
177	06.004.12.361.1201.2030	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
260	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv p. Jurídica
261	07.002.10.302.1001.2037	33.90.39.00	Out Serv. P. Jurídica
329	08.002.08.244.0803.2168	33.90.39.00	Out Serv. P. Jurídica
331	08.002.08.244.0803.2175	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
337	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
340	08.002.08.244.0803.2194	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica
378	11.001.26.782.3501.2018	33.90.39.00	Out Serv P. Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis

artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 15 de maio de 2020.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

MARCOS ALCIDES VERTUAN - Representante Legal
MARCOS ALCIDES VERTUAN - Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

PREGÃO PRESENCIAL Nº.12/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS PARA PESSOAS NECESSITADAS, RELATIVO AO PROGRAMA DE**

BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **PAULO CARDOSO –FUNERARIA GRANDES RIOS-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº75.684.753/0001-62, com sede na Avenida Brasil 106-A, Cep. 86845-000-Cidade de Grandes Rios-Pr, neste ato representada pelo Senhor Paulo Cardoso portador da Cédula de Identidade, RG nº 1470051 e inscrito no CPF/MF nº 300.449.34, residente e domiciliado a Avenida Brasil nº 106-A, Cep. 86-845-000, na cidade de Grandes Rios-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Urna sextavada, com visor, seis alças duras, quatro chavetas, forração na caixa e tampa em papel nevado, traveseiro solto, babado e acabamento externo em verniz alto brilho na cor (pinhão), com detalhes em silk-screen. Dimensões: comprimento interno 1920 mm/comprimento externo 1980mm - largura: interno 590mm/externa 630mm - altura: interna 330 mm/externa 360 mm, sem bíblia e cruz. (padrão popular).	Espírito Santo	60,00	R\$ 1.210,00	R\$ 72.600,00

Valor Total R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil seiscentos reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS é a **aquisição de urnas funerárias para pessoas necessitadas, relativo ao programa de benefícios eventuais do Departamento de Assistência Social do Município de Grandes Rios, para o período de 12 (doze) meses** de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 12/2020 e processo administrativo nº 27/2020, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de **ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Grandes Rios, mediante emissão de **Solicitação de Fornecimento** expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – O objeto contratado deverá estar dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus Anexos e, sobretudo, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, observado as descrições do **Anexo I**.

5.2 – Os produtos, objeto desta licitação, deverão estar dentro das **normas técnicas aplicáveis** aos produtos desta natureza, ficando desde já estabelecido que somente serão aceitos após conferência efetuada pelo setor responsável pelo recebimento, indicado para tal fim.

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender

de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – Os objetos deverão ser entregues de **forma parcelada**, conforme a necessidade, na sede da contratada e nos distritos, no prazo de até 01 (uma) hora, contado do recebimento da **Solicitação de Fornecimento**.

5.5 – O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.6 abaixo.

5.6 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.3 – O Município de Grandes Rios poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Grandes Rios fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Grandes Rios poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- q) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- r) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- s) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- t) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- u) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- v) Manter as mesmas condições de habilitação;
- w) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- x) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- y) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- o) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

- p) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- q) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- r) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- s) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- t) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- u) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- m) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- n) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- o) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- p) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- q) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- r) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
319	08.002.08.244.0803.2147	33.90.39.00	Out Serv . P. Jurídica
337	08.002.08.244.0803.2193	33.90.39.00	Out Serv . P. Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios, 14 de maio de 2020.

Antonio Claudio Santiago
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO CARDOSO –FUNERARIA GRANDES RIOS-ME
Paulo Cardoso -Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

EXTRATO DO CONTRATO
Pregão Presencial 08 /2020
Nº Contrato 20/2020.

CONTRATANTE: Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, com sede à Avenida Brasil, 967, inscrito no CGC/MF nº 75.741.348/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.520.078-7 e CPF/MF sob o nº 624.658.649-04, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, na cidade de Grandes Rios, Paraná, CEP: 86845-000.

CONTRATADA: IVATEL REDES E INTERNETE LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Paraná, nº 268, Cep. 86.925-000-Borrazópolis-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.032.397/0001-08



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1030/2017

Grandes Rios, Sexta-Feira, 15 de Maio de 2020

Edição Nº: 1999

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de sinal de conectividade a internet e instalação de rede de internet junto às Secretarias Municipais, para o período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) valor do Contrato cujo pagamento correrá à conta dos Recursos Orçamentários, abaixo.

Recursos Orçamentários:

Cód. Red.	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Saldo Disp.	Valor Previsto
51	03.004.04.122.0300.2008	3.3.90.40.00	SERV. TEC. DA INF. E COM. – PESSOA JURÍDICA	608,00	608,00
61	03.005.04.122.0300.2122	3.3.90.40.00	SERV. TEC. DA INF. E COM. – PESSOA JURÍDICA	646,00	646,00
144	06.002.12.365.1202.2022	3.3.90.40.00	SERV. TEC. DA INF. E COM. – PESSOA JURÍDICA	1582,00	1582,00
190	06.004.12.361.1201.2031	3.3.90.40.00	SERV. TEC. DA INF. E COM. – PESSOA JURÍDICA	733,00	733,00
201	06.004.12.361.1201.2164	3.3.90.40.00	SERV. TEC. DA INF. E COM. – PESSOA JURÍDICA	741,00	741,00
262	07.002.10.302.1001.2037	3.3.90.40.00	SERV. TEC. DA INF. E COM. – PESSOA JURÍDICA	21.866,32	21.866,32
301	08.001.08.243.0805.2048	3.3.90.40.00	SERV. TEC. DA INF. E COM. – PESSOA JURÍDICA	496,00	496,00

332	08.002.08.244.0803.2175	3.3.90.40.00	SERV. TEC. DA INF. E COM. – PESSOA JURÍDICA	712,00	712,00
360	09.001.20.608.3101.2057	3.3.90.40.00	SERV. TEC. DA INF. E COM. – PESSOA JURÍDICA	14.696,00	14.696,00

DURAÇÃO: 12 (doze) meses, 08/05/2020 a 07/05/2021 podendo ser prorrogado desde que haja concordância de ambas as partes.

DATA DA ASSINATURA: 08 de maio de 2020.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

Grandes Rios, 08 de maio de 2020

Antonio Cláudio Santiago
Prefeito Municipal